



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.215/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esporte ao Ar Livre e Corridas de Rua e reconhece como modalidade esportiva com a garantia de acessibilidade em vias públicas no município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao ar livre e Caminhadas e Corridas de Rua, com o objetivo de fomentar a atividade física, promover a saúde e o bem estar da população, bem como garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa poderá promover encontros e apoiar eventos esportivos ao ar livre, incluindo:

- I - Corridas, Caminhadas, de rua e rural;
- II - Atividades esportivas em praças, parques e áreas de lazer;
- III - Incentivar a prática de esporte em comunidades e bairros;
- IV - Promover parceria com entidades privadas e organizações não-governamentais para a realização de eventos esportivos inclusivos.

Art. 3º Para garantir a acessibilidade e as atividades esportivas e eventos de corrida e caminhada de rua, o município terá que:

- I - Promover a participação de pessoas com deficiência em todos os eventos esportivos promovidos pelo município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Estabelecer trechos acessíveis e devidamente sinalizados para a realização de corridas e caminhadas de rua;

III - oferecer transporte acessível para participantes com mobilidade reduzida, quando necessário;

IV - oferecer apoio da atenção básica à saúde, como ambulância e equipe de enfermagem;

V - Criar programas de incentivo à prática esportiva para pessoas especiais.

Art. 4º O município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que patrocinam eventos esportivos ao ar livre e que promovam a acessibilidade no esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO